



Equipe BETA <beta.supelro@gmail.com>

Esclarecimento PE nº 586/2021/SUPEL/RO2 mensagens

22 de novembro de 2021 15:21

Para: "beta.supelro@gmail.com" <beta.supelro@gmail.com>

À**Superintendência Estadual de Licitações****Estado de Rondônia****Referência:** Pregão Eletrônico nº 586/2021/SUPEL/RO

Prezado Pregoeiro,

A _____ inscrita no _____ estabelecida no _____ de acordo com a legislação vigente e em conformidade com o edital do pregão em referência, vem respeitosa e tempestivamente, solicitar os seguintes esclarecimentos:

No Item 7 – Da Especificação, constante do Anexo I do Edital - Termo de Referência, referente ao item 01 (Smartphone) é exigido o fornecimento de amostras, porém não identificamos o prazo para entrega dessas amostras. Para esclarecer, qual o prazo para apresentação das amostras?

Certos de sua atenção, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Equipe BETA <beta.supelro@gmail.com>
Para

23 de novembro de 2021 07:49

Bom dia,

Atestamos o recebimento, o pedido de esclarecimento será remetido à Secretaria de origem.

Atenciosamente,
Equipe BETA.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Polícia Militar - PM

DESPACHO

Porto velho- RO, 24 de novembro de 2021.

Ao Senhor
MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente de Licitações - SUPEL
NESTA

Assunto: **Pedido de Esclarecimento**

Senhor Superintendente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar o processo em tela, tendo em vista que a solicitação de análise e resposta da indagação contida no referendo ao item 07 - Da Especificação do ANEXO I - Termo de Referência/Edital PE 586/2021 RETIFICADO (0021930360).

Informo-vos que essa Unidade FUMRESPOM, solicitou análise da Diretoria de Informática da Polícia Militar por meio do Ofício nº 107358/2021/PM-FUMRESPOM (0022260649) acerca da **Pedido de Esclarecimento**.

Nesta senda, foi elaborado a Resposta PM-DINFO-SUPORTE (0022300341):

Resumo

inscrita no _____, estabelecida no _____ de acordo com a legislação vigente e em conformidade com o edital do pregão em referência, vem respeitosa e tempestivamente, solicitar os seguintes esclarecimentos:

No Item 7 – Da Especificação, constante do Anexo I do Edital - Termo de Referência, referente ao item 01 (Smartphone) é exigido o fornecimento de amostras, porém não identificamos o prazo para entrega dessas amostras. Para esclarecer, qual o prazo para apresentação das amostras?

Conforme a especificação da Ata de Registro de Preços são critérios para avaliação de amostras:

Serão fornecidas 02 (duas) Unidades do smartphone para fins da realização da avaliação das amostras de película e case.

Avaliação da película: - ser produzida em hidrogel; - compatível com a tela do smartphone, ou seja, deverá cobrir toda a extensão da tela; - não permitir a quebra da tela do smartphone com soltura de objeto pontiagudo chave de fenda caindo a uma altura de 50cm sobre a tela.

Avaliação da case: possuir proteção antishock completa o aparelho; - ser produzido em material de qualidade, resistente e rígido ou emborrachado; - com característica Anti impacto; - possuir

proteção para câmera e display possuindo bordas mais altas que as referidas áreas a se proteger; - garantir as funcionalidades dos botões laterais; - produzido em prolipropileno de alta densidade, ou em alumínio e borracha de forma a impedir danos ao smartphone em quedas ocorridas a 1,2 metros de altura em superfícies rígidas.

Após o término da avaliação, as amostras serão devolvidas ao pretense fornecedor.

Discussão

A finalidade da amostra é permitir a Administração aferir a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer sua necessidade. Nesse sentido, será cabível a exigência de amostra quando uma análise meramente formal da proposta *versus* edital não for suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado pela empresa.

O Tribunal de Contas da União (TCU) sustenta que a exigência de amostras somente pode ser feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar, logo depois de encerrada a fase de lances. Essa exigência, quando prevista no instrumento convocatório, não pode representar um requisito de habilitação. Deve ser prevista como uma etapa do certame necessária à aceitação da proposta vencedora:

Restrinja a apresentação de amostras, quando necessária, aos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no respectivo instrumento convocatório, nos termos do art. 45 da Lei 8.666/1993 c/c o art. 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/2002 e o art. 25, § 5º, do Decreto 5.450/2005. Acórdão 2749/2009 Plenário TCU.

Conclusão

Em resposta à empresa, oferecemos o prazo de **10(dez) dias** uteis para a entrega das amostras, sujeitando as penalidades previstas no edital.

Certos de termos atendidos as indagações, encaminho-vos para as providências que julgar necessárias, para prosseguimento dos trâmites licitatórios desta Superintendência.

Atenciosamente,

FRANCISCO LAERTE DE FREITAS JÚNIOR - 1º TEN QOAPM
Coordenador Adjunto do FUMRESPOM
Matricula 100078279



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LAERTE DE FREITAS JUNIOR, Coordenador(a)**, em 24/11/2021, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022313594** e o código CRC **B9F7B1B9**.